



LEI Nº 2.292 DE 19 DE ABRIL DE 2023.

“MODIFICA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jequié aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE (CMJ)

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, órgão de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo das políticas públicas de Juventude no Município, encarregado de promover a integração e a participação da juventude no processo social, político, econômico e cultural do Município de Jequié - Bahia.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal da Juventude - CMJ:

I - Encaminhar às entidades competentes - órgãos públicos, empresas privadas, sociedades civis, Poder Executivo e Poder Legislativo, as reivindicações e sugestões da juventude deste Município, tendo por base as deliberações oriundas de processos democráticos;

II - Atuar na defesa dos direitos de organização e manifestação juvenil;

III - Propugnar pela defesa da juventude e dos seus direitos à vida, à saúde, à educação, à cultura, à liberdade, ao meio ambiente, ao esporte e lazer, à convivência familiar e comunitária, ao trabalho na condição de menor aprendiz em consonância com a legislação específica, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e/ou opressão;

IV - Promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto às instituições de ensino e pesquisa, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

deveres da juventude;

V - Despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidade e potencialidades da juventude;

VI - Incentivar nas diferentes entidades civis e populares a criação de Comissões Temáticas e atividades específicas de interesse da juventude, visando incorporá-los na vida política e social da nossa comunidade;

VII - Zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

VIII - Promover entendimento e intercâmbio com organizações e instituições que tenham objetivos comuns ao do Conselho;

IX - Promover entendimento para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas de interesse da juventude;

X - Criar comissões técnicas temporárias e permanentes;

XI - Captar recursos governamentais e não governamentais e apoiar programas e projetos relacionados à juventude;

XII - Convidar entidades governamentais e privadas, bem como pessoas físicas e jurídicas, para colaborarem na execução das tarefas atribuídas ao CMJ;

XIII - Estimular serviços e campanhas que promovam o desenvolvimento dos jovens garantindo sua participação nos processos sociais;

XIV - Formular e propor projetos que possam ser executados pelos órgãos governamentais e não governamentais direcionados à política da juventude;

XV - Desenvolver estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

XVI - Firmar convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos destinados ao público juvenil;



XVII - Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade;

XVIII - Realizar a Conferência Municipal de Juventude, conforme a orientação do Conselho Nacional da Juventude;

XIX- Denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes e as contravenções e prestar as informações de atos que violem interesses coletivos e/ou individuais da juventude.

XX -Acompanhar junto às autoridades competentes a efetivação do Fundo Municipal da Juventude nos termos do Capítulo II – desta lei;

XXI -Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal da Juventude, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

XXII - Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XXIII - Garantir a realização de consultas públicas sobre projetos e programas que poderão ser promovidos pelo Conselho.

Art. 3º No primeiro trimestre de cada ano deverá ser realizada uma audiência pública que terá como pauta mínima:

I - A apresentação das contas e gastos do Conselho durante o ano anterior;

II - A apresentação do relatório das atividades promovidas e incentivadas pelo Conselho;

Art. 4º. O Conselho Municipal da Juventude, de caráter paritário, será composto de 20 (vinte) membros, titulares e respectivos suplentes, sendo 10 (dez) membros do Poder Público (indicados pelo Poder Executivo Municipal) e 10 (dez) membros da Sociedade Civil, que serão eleitos durante a assembleia, realizada



exclusivamente para a eleição dos membros, por segmento, através do voto direto, com mandato de 02 (dois) anos, renovável, uma única vez, por igual período.

PODER PÚBLICO

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VIII - 01 (um) representante da Guarda Municipal;
- IX - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- X - 01 (um) representante da Comissão de Juventude da Câmara Municipal de Jequié.

SOCIEDADE CIVIL

- I - 01 (um) representante de Instituições Religiosas;
- II - 01 (um) representante das Pessoas com Deficiência;
- III - 01 (um) representante dos Estudantes Secundaristas;
- IV - 01 (um) representante dos Estudantes do Ensino Superior;
- V - 01 (um) representante de entidades, associações e sindicatos, que atuem com a política da juventude;
- VI - 01 (um) representante de entidades, associações e sindicatos que esteja situado na Área Rural;
- VII - 01 (um) representante de movimentos de promoção de igualdade racial;
- VIII - 01 (um) representante de entidades e movimentos LGBTQIAPN+;
- IX - 01 (um) representante de entidades, associações e sindicatos que atuem com as políticas voltadas às Mulheres;
- X - 01 (um) representante de entidades ou dos Movimentos Culturais de Jequié.



§ 1º - Os membros serão indicados pelos órgãos que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O Conselho Municipal da Juventude contará com uma Secretária Executiva a qual terá sua estrutura disciplinada em Regimento Interno.

§ 3º - O presidente, o vice-presidente e o secretário serão escolhidos em assembleia por seus pares entre os membros titulares.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal da Juventude exercerão seus mandatos gratuitamente. A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, podendo o Município custear as despesas com transporte, estadia e alimentação, mediante apresentação de comprovante como membro do Conselho, quando em missão oficial, e este não será considerada como remuneração.

§ 5º - O Conselho Municipal da Juventude - CMJ deverá ser formado, em sua composição da sociedade civil, por jovens entre 15 e 29 anos de idade, de acordo com a Lei 12.852/2013 (Estatuto da Juventude), envolvidos com trabalhos diretamente relacionados ao segmento ao qual pertençam.

§ 6º - O conselheiro candidato para representação na categoria de sociedade civil não poderá ser funcionário público ou estar ocupando cargo eletivo ou comissionado.

Art. 5º - As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal da Juventude perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – Irregularidade no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III- Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 6º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;



IV – For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 7º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal da Juventude serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 8º - Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 9º - O Conselho Municipal da Juventude de Jequié reunir-se-á, mensalmente e extraordinariamente, quando assim convocada pela sua Comissão Executiva.

Art. 10 - Caberá ao Conselho Municipal da Juventude de Jequié eleger uma Comissão executiva composta de 05 membros assim discriminados, havendo alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais a cada novo mandato no que tange à Presidência e à Vice- Presidência.

- I - Presidente;
- II- Vice-presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - Diretor de Comunicação.

Art. 11 - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal da Juventude de Jequié:

- I - Convocar e presidir as sessões mensais ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - Cumprir e encaminhar as resoluções deliberativas do Conselho;
- III - Deliberar nos casos de urgência *ad referendum* do Conselho e decidir sobre medidas administrativas;
- IV - Delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.



Art. 12- O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal da Juventude de Jequié nos 30 (trinta) dias seguintes ao último comunicado das entidades da sociedade acerca do resultado das eleições dos membros indicados no art. 4º desta Lei.

§ 1º O conselho Municipal da Juventude - CMJ elaborará seu regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua constituição.

Art. 13- O Conselho de que trata esta Lei deverá seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo, para tanto, promover a transparência de seus atos e deliberações utilizando-se dentre outros meios.

I - Da promoção à participação popular nas audiências e reuniões do Conselho, que deverão ser publicadas mensalmente;

II - De determinar previamente, com ampla divulgação, as datas, hora e local de suas reuniões ordinárias;

III - Da publicidade no Diário Oficial do Município, do seu balanço contábil, movimentações financeiras e atividades realizadas.

Art. 14- O órgão coordenador e executor de Políticas Municipal da Juventude é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. (Redação dada pela Lei nº 1974/2015)

Art. 15- Compete ao órgão executor da Política Municipal da Juventude:

I - Oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Juventude;

II - Estabelecer programa de aperfeiçoamento e atualização dos servidores públicos municipais que estejam diretamente ligados à execução da Política Municipal de Juventude;

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE (FMJ)



Art.16 - Fica criado o Fundo Municipal da Juventude, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltados para o público jovem no Município de Jequié-Ba.

Art. 17 - Constituirão receitas do Fundo Municipal da Juventude:

- I. Dotação orçamentária da União, do Estado e Município;
- II. As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III. Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV. As advindas de acordos e convênios;
- V. Os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI. Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VII. Outras receitas lícitas destinadas ao referido Fundo.

Art. 18 - O Fundo Municipal da Juventude ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude.

§1º- Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal da Juventude", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete, demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal da Juventude.

§2º- A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º- O gerente do Fundo Municipal da Juventude do município de Jequié, será escolhido dentre os membros do Conselho Municipal da Juventude. Sendo, o gerente do fundo, responsável por:

- a) Solicitar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a aplicação dos recursos de acordo com o art. 14;
- b) Submeter ao Conselho Municipal da Juventude demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- c) Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§4º- O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 90 dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal da Juventude.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE ABRIL DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

=PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.292 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 19 DE ABRIL 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO